

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.271, DE 2000

“Institui o Dia Nacional do Inventor e dá outras providências”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe institui o Dia Nacional do Inventor, a ser anualmente comemorado em 12 de novembro.

Justificando sua iniciativa, a Senadora Maria do Carmo Alvez defende a homenagem ao inventor no dia 12 de novembro, data em que Alberto Santos Dumont recebeu a Taça Archdeacon por seu vôo com o primeiro artefato movido por um motor a explosão, em Paris.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22,), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material na Constituição de 1988. Destacamos que o entendimento expresso na Súmula nº 04, deste colegiado, foi superado por deliberações mais recentes, reconhecendo a constitucionalidade e juridicidade de proposições que instituem datas comemorativas.

Nada tendo a opor quanto à juridicidade e à técnica legislativa da proposição, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 3.271, de 2000.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator